



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Municipal Vitorina Alves de Alencar

EMENTA: Recredencia a Creche Municipal Vitorina Alves de Alencar, no município de Araripe, na jurisdição da CREDE 18, INEP/Censo Escolar nº 23250607, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.

RELATOR: José Marcelo Farias Lima

SPU Nº 7326511/2016	PARECER Nº 1071/2017	APROVADO EM: 09.10.2017
----------------------------	-----------------------------	--------------------------------

I – RELATÓRIO

Engrácia Ramos da Silva, diretora da Creche Municipal Vitorina Alves de Alencar, no município de Araripe, por meio do processo nº 7326511/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Padre Néilson, nº 10, Bairro Centro, CEP: 63.170-000, no município de Araripe, na jurisdição da CREDE 18 - Crato, INEP/Censo Escolar nº 23250607.

A diretora é a professora Engrácia Ramos da Silva, com o curso de especialização *lato sensu* em Gestão Escolar, Registro nº 773, e o secretário escolar, Adriano Barbosa Malaquias, Registro nº 88604.

O corpo docente dessa instituição é composto de 05 professores com 05 funções docentes, sendo 05 habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1072/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE